

TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão administrativa de uso de área pública para a instalação e operação de serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

Outubro de 2017

SUMÁRIO

1. Objeto.....	3
2. Justificativa	4
3. Do licenciamento ambiental.....	5
4. Concessão de uso para implantação de ATTR	5
5. Prazo da concessão	6 7
6. Condições gerais para a execução dos serviços:.....	6 7
7. Sistema de informação.....	6 7
8. Qualidade mínima dos serviços prestados	7
9. Recebimento de material	9
10. Requisitos mínimos para estruturação da ATTR	9
11. Veículos, máquinas e equipamentos.....	10
12. Condições gerais para a participação no procedimento licitatório.....	11
13. Habilitação econômica do interessado	12
14. Preço – Outorga Onerosa	13 14
15. Do procedimento licitatório e da homologação do resultado	13 14
16. Bens reversíveis.....	15 16
17. Penalidades aplicáveis aos concessionários.....	15 16
18. Da extinção da concessão	16 17
19. Subconcessão.....	16 17
20. Disposições Finais.....	16 17
ANEXO I - DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA QUE SERÁ OBJETO DE CONCESSÃO DE USO	19 20
ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O PLANO GERAL DE TRABALHO	20 22
A. Dos regulamentos e normas aplicáveis	20 22
B. Das especificações técnicas das instalações	21 23
C. Condições gerais para o projeto da ATTR.....	21 23
D. Condições de operação.....	22 24

1. Objeto

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer os parâmetros técnicos e econômicos para a realização de Chamada Pública para **concessão administrativa de uso de área pública para a instalação e operação de serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção, demolição (RCC) e de resíduos volumosos**. Esta Chamada Pública será realizada em lote único – licitação para concessão onerosa de uma única área para implantação de unidade de Área de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, doravante denominada ATTR.

1.2. O critério de julgamento adotado pela Comissão Permanente de Licitações está descrito no item **14.4 deste Termo de Referência**. O concessionário fará uso por intermédio de concessão de **uso onerosa de terreno público** – da Companhia Imobiliária de Brasília – de área determinada para a finalidade exclusiva de implantação e operação de respectiva ATTR.

A operação compreende as atividades de:

- a) recepção, triagem, reciclagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil (Classes “A”, “B”, “C” e “D” nos termos da Resolução Conama nº 307/2002);
- b) recepção, triagem, reciclagem e armazenamento temporário de resíduos volumosos.

1.3. Os rejeitos gerados após os serviços de tratamento dos resíduos deverão ser encaminhados para disposição final em áreas devidamente licenciadas.

1.4. A disposição dos resíduos da ATTR deverá respeitar o estabelecido no Art. 10 da Resolução Conama nº 307/2002, sendo que os resíduos de Classe “C” e, especialmente, os de Classe “D”, deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

1.5. Para a implantação e operação dos serviços, devem ser observadas as normas técnicas que envolvem as diretrizes para implantação de áreas de transbordo e triagem, e de reciclagem dos RCC, além de procedimentos para a execução da pavimentação com agregados reciclados e de concreto sem função estrutural, são as seguintes: NBR 15112 (ABNT 2004a), NBR 15.113 (ABNT 2004b), NBR 15114 (ABNT 2004c), NBR 15115 (ABNT 2004d), NBR 15116 (ABNT 2004e). As citadas normas técnicas foram elaboradas pelos comitês técnicos e publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.6. Deverá ser realizado o transporte dos RCC – “Classe A”, previamente triados, ou de agregados reciclados não comercializados, ao aterro de inertes ou a áreas previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente, sempre que se atingir 90% (noventa por cento) da capacidade de armazenamento temporário da área destinada para estes materiais na ATTR, conforme descritos no Item 9.1.

1.7. O concessionário deve arcar com todos os custos de transporte e destinação dos rejeitos, resíduos “Classe C” e, especialmente, os de “Classe D”, até aterros sanitários, aterros de Classe 1 ou outras instalações autorizadas a recebê-los em até 30 (trinta) dias do recebimento, observadas as normas técnicas para transporte e destinação final aplicáveis a cada classe de resíduos.

1.8. O concessionário deve arcar com todos os custos de autorizações administrativas, implantação e operação da ATTR, inclusive, os relacionados à construção de edificações, cercamento e barreiras de proteção ambiental da área, aquisição e manutenção das máquinas, veículos, equipamentos e demais obras de engenharia necessárias para a realização dos serviços e obtenção dos produtos a que alude este Termo de Referência.

2. Justificativa

2.1. Este Termo de Referência visa o atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 e na Lei Distrital nº 4.704/2011, ou seja, a criação de um sistema de gestão integrada de resíduos de construção civil e volumosos, constituída por um conjunto de áreas físicas e ações, em especial:

- a) rede de pontos de entrega de pequenos volumes de RCC e volumosos (PEPV – Papa-entulhos);
- b) serviço de coleta de pequenos volumes de RCC e volumosos, dirigidos aos PEPVs e operados por transportadoras privadas;
- c) rede de áreas apropriadas para a recepção de grandes volumes de RCC (ATTR);
- d) ações de informação e educação ambiental;
- e) ações de monitoramento e fiscalização.

2.2. Ressaltamos que o Distrito Federal possui mais de 1.000 (mil) bota-foras de resíduos da construção, de demolição e de resíduos volumosos identificados e catalogados pela AGEFIS (Mapeamento de Focos de Lixo e Entulhos no Distrito Federal, AGEFIS, 2015). Essas áreas de disposição irregular de resíduos contribuem para a degradação da qualidade de vida da população circunvizinha, ampliando a presença de vetores na região, alterando a paisagem, promovendo o acúmulo de água e de outros materiais que são descartados, transformando estas áreas em pontos de acúmulo sistemático de resíduos de diversas origens.

2.3. Atualmente, quando não há a possibilidade de identificar a origem do material lançado em vias e logradouros públicos, este passa a ser considerado resíduo a ser removido pelo Serviço de Limpeza Urbana de Brasília (SLU), ou seus contratados, e, por não haver alternativa na região, é inadequadamente destinado ao Aterro do Jóquei, onerando significativamente os custos dos serviços públicos de limpeza urbana.

2.4. Há, portanto, necessidade imediata de operacionalizar o Sistema de Gestão Integrada dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, na forma do disposto pelo § 3º do Art. 4º da Lei Distrital nº 4.704/2011.

2.5. A ATTR, por sua vez, quando em operação, será o destino dos resíduos de construção civil, demolição e volumosos em geral. Nestes locais, haverá condições adequadas para a triagem e reciclagem de modo que possam ser reinseridos no ciclo produtivo. A ATTR também será responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo encaminhamento à destinação final, e ambientalmente adequada, daquela parcela de resíduos que não poderá ser reaproveitada (Classes C e D) e dos rejeitos gerados pelos serviços de tratamento.

3. Do licenciamento ambiental

3.1. Para estes empreendimentos, será exigida a Licença Ambiental Simplificada – LAS, nos termos da Resolução Conama nº 2/2012.

3.2. A obtenção da Licença Ambiental Simplificada será de responsabilidade do concessionário, que deverá apresentar os respectivos requerimentos junto ao órgão executor da política ambiental do DF em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de concessão, sob a pena de rescisão do mesmo.

3.3. Deverá o concessionário zelar pela manutenção da Licença Ambiental Simplificada bem como pelo cumprimento das obrigações pós-encerramento das atividades.

3.4. O Concessionário obrigatoriamente apresentará cópia de todos os documentos protocolados no órgão ambiental, no âmbito do licenciamento do empreendimento, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINESP) e à Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), em até 15 dias após o referido protocolo.

3.5. A Terracap fica previamente isenta de qualquer responsabilidade relativa a danos ambientais ou outros descumprimentos pelo concessionário dos termos da licença ambiental que impliquem ônus ou penalidade, sendo responsabilidade do concessionário sua compensação ou remediação.

4. Concessão de uso para implantação de ATTR

4.1. O Concessionário vencedor do certame, pela contrapartida pecuniária ofertada, fará utilização da área licitada, por intermédio de concessão de uso onerosa de terreno público, pelo tempo que durar a delegação e para a finalidade exclusiva de implantação e operação de ATTR.

4.2. O lote a ser licitado e a respectiva área objeto da concessão de uso para a implantação da ATTR constam da Tabela 1, conforme segue:

Tabela 1 – Discriminação do lote a ser licitado

ATTR	Delimitações
Samambaia	Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.243.804,1235 e E=160.869,3925, segue com o azimute 122°02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.243.697,9073 e E=161.039,0565; daí, segue com o azimute 212°02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.243.528,2433 e E=160.932,8402; daí, segue com o azimute 302°02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.243.634,4595 e E=160.763,1763; daí, segue com o azimute 32°02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição. As coordenadas são UTM/SIRGAS, o Meridiano Central de 45°W, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0008464.

4.3. A concessão de uso de terreno público é condicionada à implantação e à operação da respectiva ATTR, objeto deste Termo de Referência. O não atendimento de tais finalidades implica na nulidade da concessão, com as penalidades previstas, posto que, ao não atender ao objeto específico, configura, por conseguinte, desvio de finalidade.

5. Prazo da concessão

5.1. A concessão terá o prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período por até 20 (vinte) anos, ou a critério da Administração.

5.2. Para a realização da prorrogação, o concessionário deverá encaminhar à Terracap (Concedente) manifestação expressa de interesse até o primeiro mês do último ano da delegação.

5.3. O documento encaminhado pelo concessionário não implica direito adquirido à prorrogação.

6. Condições gerais para a execução dos serviços

No local de execução dos serviços objeto deste edital deverá haver condições adequadas para a triagem e para a reciclagem dos resíduos de modo que possam ser reinseridos no ciclo produtivo.

7. Sistema de informação

7.1. O Concessionário fica obrigado a utilizar Sistema de Informação disponibilizado pelo Serviço de Limpeza Urbana (SLU) para registro e controle: das entradas de cargas de resíduos; das saídas de cargas de materiais reciclados; e da saída de rejeitos.

7.2. O Concessionário deverá alimentar o Sistema de Informação com os dados relativos à caracterização das cargas recebidas, bem como os relativos à caracterização dos materiais reciclados e dos rejeitos.

8. Qualidade mínima dos serviços prestados

8.1. Na Área de Transbordo, Triagem e Reciclagem (ATTR) o Concessionário deverá estar apto a realizar os serviços de transbordo, triagem e reciclagem, operados em conjunto no mesmo local, de acordo com as seguintes normas técnicas: NBR 15112:2004, NBR 15113:2004 e 15114:2004.

8.2. O Concessionário obrigatoriamente deverá estar de posse da certificação de calibração da balança.

8.2.1. O Concessionário deverá assegurar a recepção de cargas encaminhadas respeitando o horário de 7h (sete horas) às 17h (dezesete horas), de segunda a sábado, exceto nos feriados nacionais e feriados no Distrito Federal.

8.3. O Concessionário deverá, no momento da recepção do resíduo:

- a) inspecionar o material de forma a identificar o tipo de resíduo e garantir o não recebimento de material diverso ao que já foi especificado neste Termo de Referência;
- b) pesar o material recebido em balança rodoviária;
- c) encaminhar o resíduo para área de armazenamento de material bruto, ou, dependendo das características do resíduo, diretamente para a triagem;
- d) emitir certificado de recebimento do material especificando data, hora, volume, responsável técnico pelo recebimento.

8.3.2. As cargas não compostas por resíduos da construção, demolição ou resíduos volumosos não serão recebidas na ATTR.

8.3.3. Em caso de negativa de recepção de carga pela ATTR, o Concessionário deverá estar habilitado a orientar o motorista, cuja carga for rejeitada, sobre o destino correto daquele tipo de resíduo.

8.4. O Concessionário será responsável pela triagem dos materiais não inertes ou perigosos que, porventura, venham misturados aos RCC e resíduos volumosos que não devem ser encaminhados para trituração, conforme os conceitos e classificações constantes na Resolução Conama nº 452/2012.

8.4.1. Devem ser considerados resíduos inertes os seguintes materiais: concretos, argamassas, cerâmicas, solos e rochas.

8.4.2. A presença de materiais contaminantes no agregado reciclado como plásticos, papéis, materiais betuminosos, materiais pulverulentos e outros não poderá superar os limites determinados pela NBR 15.116:2004.

8.5. Os rejeitos, devidamente separados, poderão ser armazenados temporariamente em área coberta, protegidos de intempéries, de forma a evitar riscos de contaminação do solo, da água e do ar, devendo ser encaminhados pelo Concessionário para destinação adequada conforme a tipologia dos mesmos.

8.5.1. Os rejeitos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, eventualmente acumulados na ATTR, após a triagem do RCC e volumosos, serão inicialmente destinados a aterro sanitário devidamente licenciado.

8.5.2. Poderá ser prevista pelo Concessionário uma gradação de preço para o recebimento de resíduos com as características descritas no item 7.5.1.

8.6. Os equipamentos empregados pelo Concessionário deverão permitir o beneficiamento do resíduo inerte em granulometrias diversas e o armazenamento do material processado separadamente.

8.7. O material triturado, separado segundo as granulometrias recomendadas para as suas diferentes utilizações, deverá permanecer no pátio até ser retirado para venda ou armazenamento em outra instalação.

8.8. Será exigida produção de agregados em conformidade com as seguintes Normas Técnicas para análises granulométricas:

8.8.1. NBR 15.115:2004 – Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos da Construção Civil – Execução de Camadas de Pavimentação – Procedimentos;

8.8.2. NBR 15.116:2004 – Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos da Construção Civil – Utilização em Pavimentação e Preparo de Concreto sem Função Estrutural – Requisitos, de:

a) bica corrida;

b) agregado miúdo (granulometria análoga à areia);

c) agregado graúdo (granulometria análoga à brita), em no mínimo duas granulometrias.

8.9. Faculta-se, ao Concessionário, a produção de outros tipos de agregados reciclados, bem como o direcionamento da produção, segundo a demanda de mercado, e de acordo com as normas técnicas específicas.

9. Recebimento de material

9.1. O Concessionário poderá receber RCC das classes “A”, “B”, “C” e “D”, tal como definidas na Resolução Conama nº 307/2002 e suas alterações, bem como resíduos volumosos oriundos de particulares ou da Administração Pública.

10. Requisitos mínimos para estruturação da ATTR

10.1. O Concessionário deverá estruturar a área que recebeu em concessão de uso de modo a destinar:

- a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do terreno, exclusivamente, para o armazenamento do resíduo de construção e demolição (RCC) Classe A, previamente triado, ou de agregados reciclados não comercializados, separado por granulometria;
- b) no máximo, 10% (dez por cento) da área do terreno para o armazenamento provisório dos rejeitos, devidamente cobertos e tomados os demais cuidados para se evitar a proliferação de vetores de doenças, responsabilizando-se pelo posterior transporte até a destinação final adequada no máximo a cada 30 (trinta) dias;
- c) No máximo, 10% (dez por cento) da área do terreno para a instalação de unidade de beneficiamento do agregado triado e triturado na própria ATTR.

10.2. O Concessionário deverá armazenar separadamente os resíduos recebidos (RCC bruto), os recicláveis triados, os produtos reciclados e os rejeitos.

10.3. A ATTR deve possuir capacidade instalada para processar no mínimo 75 (setenta e cinco) toneladas/hora de RCC de Classe A.

10.4. A ATTR deverá contar com soluções para diminuição e controle da poluição atmosférica por material particulado (ABNT NBR 9547:1997 e ABNT NBR 13.412:1995) e da poluição sonora produzida pelos equipamentos, não sendo admitido, nos limites da ATTR, ruído superior aos limites estabelecidos pelas normas ABNT NBR 10.151:2000 e NBR 10.152:1987, com errata de 1992.

10.5. A ATTR deverá ser mantida cercada, protegida por barreira vegetal em todo o seu perímetro, e ter os acessos controlados para coibir o trânsito de pessoas não autorizadas em suas instalações.

10.6. O concessionário da ATTR deverá garantir a condição de limpeza do pavimento das vias públicas utilizadas como acesso, nos trechos de até 100m (cem metros) de extensão contíguos à saída da ATTR, evitando o acúmulo de pedras, poeira ou lama nesses pavimentos.

10.7. A ATTR deverá contar com balança rodoviária para pesagem das cargas recebidas e expedidas.

11. Veículos, máquinas e equipamentos.

11.1. A proposta do Concessionário interessado em implantar e operar a ATTR deverá apresentar os veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços, que deverão ser mantidos em perfeitas condições operacionais, receber manutenção e estarem em perfeito estado de uso durante toda a vigência da concessão. Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de veículos, máquinas e de equipamentos com qualquer deficiência, inclusive aquelas referentes à sinalização, pintura, programação visual e limpeza.

11.2. A Terracap não se responsabilizará, em casos de greves, perturbações da ordem pública e quaisquer outros, pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao Contrato.

11.3. Serão de inteira responsabilidade do Concessionário todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocasionados aos e/ou pelos veículos e equipamentos vinculados ao Contrato.

11.4. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental quanto à poluição atmosférica e sonora, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (distritais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, destacam-se as emissões aerodispersóides, que devem atender às prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

11.5. Todos os veículos, máquinas e equipamentos devem estar disponíveis, de segunda-feira a sábado, de 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas), sendo de responsabilidade do Concessionário garantir os meios necessários para tal.

11.6. O Concessionário deverá prover durante todo o período da concessão os equipamentos de segurança necessários à prevenção e ao combate a incêndios na área da ATTR.

11.7. O GDF não cederá, sob nenhuma hipótese, veículos, máquinas ou equipamentos de sua propriedade, a qualquer título ou por qualquer prazo, a nenhum concessionário vencedor, com vistas à operacionalização da ATTR.

11.8. É responsabilidade do concessionário vencedor cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança exigidas pela legislação, fornecendo uniformes com padrões de segurança exigidos para

atividade em tela, mantendo em seus quadros profissionais especializados devidamente registrados, em quantitativos compatíveis com o número de empregados em operação. Expedir os Laudos Técnicos por atividade de risco, plano de distribuição e reposição de EPIs para as atividades que demandem o uso recomendado, bem como a elaboração de mapeamento de risco anual.

11.9. O concessionário vencedor será responsável por eventuais danos causado ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento administrativo.

11.10. O licitante vencedor deverá cumprir as normas de trabalho, notadamente a Norma Regulamentadora nº 24 da Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.11. O licitante vencedor deverá apresentar programa de treinamento de pessoal, a ser executado de modo contínuo, objetivando o aperfeiçoamento de técnicas para a melhoria qualitativa e ganho de produtividade, na execução das atividades.

12. Condições gerais para a participação no procedimento licitatório

12.1. Poderão participar deste certame empresas, consórcios, associações e cooperativas legalmente constituídas, que a constituição de seu objeto social seja compatível com finalidade da concessão a ser obtida.

12.2. O licitante vencedor, se caracterizado como consórcio, ficará obrigado a constituir *sociedade de propósito específico (SPE)*, que será responsável pela execução dos serviços objeto deste certame.

12.3. A participação do licitante no certame indica que o referido examinou e avaliou o Termo de Referência, o Edital e os seus anexos, reconhecendo que tem pleno conhecimento das condições dos serviços a executar.

12.3.1. Se o licitante vencedor manifestar desistência ou for desclassificado, o segundo colocado será convocado.

12.4. É vedada a participação de empresas, associações e cooperativas neste certame, quando:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) em processo de concordata, falência, dissolução ou liquidação, ou ainda,
- c) em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de licitar, contratar, ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados.

13. Habilitação econômico-financeira do interessado

Para habilitação econômico-financeira será necessário:

- 13.1. comprovação de ter capital social integralizado ou de patrimônio líquido superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado do terreno para a instalação de uma ATTR, para cada lote que a licitante deseje concorrer. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente arquivado, ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Inciso I do Artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Será admitida a atualização do capital social, da data do último registro até a data da licitação, considerando a variação do IPCA-E;
- 13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 13.3. o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 13.4. as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive, com os termos de abertura e encerramento;
- 13.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelo atendimento das seguintes condições:

- a) Índice de Liquidez Geral (LG) ≥ 1 , onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

- b) Índice de Liquidez Corrente (LC) ≥ 1 , onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.6. Declarações para a habilitação:

- 13.6.1. declaração formal da licitante, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvada a possibilidade de emprego de menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

13.6.2. declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação da licitante, na forma do § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 3.722/2011.

14. Preço – Outorga Onerosa

Considerando tratar-se de concessão de uso de área pública por outorga onerosa, a proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços deverão ser executados dentro das normas técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e considerará como oferta percentual mínima mensal o equivalente a 0,3% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do imóvel disponibilizado para a execução dos serviços, objeto deste TR.

Os preços propostos, bem como o percentual de repasse, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.1. Fica estabelecido que a Terracap estabelecerá – para a implantação efetiva da política pública de resíduos sólidos – excepcionalmente para este procedimento licitatório (ATTR) – um período de 3 (três) anos de isenção de cobrança pela concessão da área.

14.2. A não continuidade da exploração dos serviços, objeto deste TR, no decorrer do contrato, inclusive no período de isenção de cobrança pela concessão da área, implicará penalidades legais e pecuniárias.

15. Do procedimento licitatório e da homologação do resultado

15.1. A avaliação dos critérios estabelecidos para este certame assim como a habilitação das empresas e a homologação do resultado, será realizado pela Comissão Permanente de Licitações da Terracap, com o apoio da Comissão Especial para Licitação das ATTRs, constituída pela Portaria Conjunta nº 5, publicada no DODF de 7 de março de 2017.

15.2. Na habilitação técnica das empresas participantes, será obrigatória a apresentação de:

15.2.1. Comprovação que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por intermédio de certidões e/ou atestado (s), com indicação da ARTs do(s) contratado(s) relativo à execução da(s) obra(s) atestada(s), em nome da própria licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços:

- a) Apresentação de certidão ou atestado pela pessoa jurídica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) execução de serviços em processamento de materiais em áreas de mineração ou em manejo de resíduos da construção civil, de no mínimo 5.000 (cinco mil) toneladas por mês.

15.2.2. Relativamente à qualificação técnica:

- a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e está deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do Confea.
- b) Acervo técnico:
 - i. Do responsável técnico: Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, onde conste a execução dos seguintes serviços: processamento de materiais em áreas de mineração ou em manejo de resíduos da construção civil.
 - ii. Da empresa: Capacidade Operativa da empresa

15.2.3. Plano de Trabalho, com cumprimento de todos os critérios e itens elencados no Anexo II.

15.2.4. Na análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, será exigido cumprimento de todos os itens apresentados no Anexo II.

15.3. Serão desclassificadas as propostas técnicas que estiverem em desacordo com a proposta financeira e o Plano Geral de Trabalho (Anexo II).

15.4. O critério de julgamento da presente licitação é o de melhor preço, e será declarada vencedora a proponente que apresentar o maior valor de contrapartida ao licitante.

15.5. Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, a classificação se fará por meio de sorteio.

16. Bens reversíveis

16.1. Todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao Patrimônio da Terracap após o encerramento da concessão.

16.2. O Contrato de Concessão especificará os bens vinculados à concessão, portanto reversíveis ao final do contrato, bem como as formas de recebimento e de reversão dos referidos bens quando da extinção da concessão.

16.2.1. Serão considerados bens reversíveis portões, cercas e muros, barreiras vegetais, balança rodoviária e seus controles, edificações e pavimentos;

16.3. Os bens reversíveis deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento durante todo o período da concessão e, especialmente quando da reversão do imóvel à Terracap.

16.4. O estado dos bens reversíveis será avaliado a cada dois anos por ocasião da revisão ordinária sob responsabilidade da Terracap.

17. Penalidades aplicáveis aos concessionários

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pelo concessionário vencedor, resguardados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções, de acordo com o Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 5 a 7, e alterações posteriores, Art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, naquilo que couber, e dos artigos 32, 35 e seguintes da Lei nº 8.987/95:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- d) intervenção; e,
- e) caducidade.

17.2. A aplicação das sanções previstas nesta chamada não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.987/95, inclusive, responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Distrito Federal.

17.3. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. Da extinção da concessão

18.1. A concessão será extinta, nos termos do Artigo 35 da Lei nº 8.987/95, por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação; e
- f) falência ou extinção da empresa cessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

19. Subconcessão

19.1. É vedada qualquer subconcessão pelo concessionário.

19.2. Nos casos em que o concessionário não for capaz de executar os serviços, caberá à Comissão Permanente de Licitações conceder à outra empresa habilitada, em operação ou não, a área licitada, respeitada a ordem de classificação da licitação.

20. Disposições Finais

20.1. Eventuais questões não mencionadas deverão ser deliberadas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI da Terracap e pela Comissão Especial para Licitação das ATTRs, constituída pela Portaria Conjunta nº 5, de 7 de março de 2017.

DIEGO LOPES BERGAMASCHI

Titular SINESP
Matrícula: 268.783-6

NORMA CHEMIN

Suplente SINESP
Matrícula: 269.061-6

NEDER AQUINO GUIDA

Titular SEMA
Matrícula: 37.406-7

ELIZABETH COUTO FERRAZ

Suplente SEMA
Matrícula: 104.874-0

MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO

Titular TERRACAP
Matrícula: 26015

ALBATÊNIO RIESENDE GRANJA JÚNIOR

Titular TERRACAP
Matrícula: 24414

JULIANA BORIN GRAPEGGIA FACÓ

Titular NOVACAP
Matrícula: 973.025-7

MARCO AURÉLIO DE SOUZA BESSA

Suplente NOVACAP
Matrícula: 973.244-6

PAULO CELSO DOS REIS GOMES

Titular SLU
Matrícula: 268.793-3

JANAÍNA ADRIANA DA TRINDADE

Suplente SLU
Matrícula: 2687658

IGOR ALVES BRAGA PEREIRA

Colaborador SINESP
Matrícula: 270.824-8

MONUCTA

ANEXO I - DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO DE USO

ATTR	Delimitações
Samambaia	Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.243.804,1235 e E=160.869,3925, segue com o azimute 122°02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.243.697,9073 e E=161.039,0565; daí, segue com o azimute 212°02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.243.528,2433 e E=160.932,8402; daí, segue com o azimute 302°02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.243.634,4595 e E=160.763,1763; daí, segue com o azimute 32°02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição. As coordenadas são UTM/SIRGAS, o Meridiano Central de 45°W, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0008464.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O PLANO GERAL DE TRABALHO

A. Dos regulamentos e normas aplicáveis

Na operação da ATTR o concessionário deverá observar:

- a) Norma ABNT NBR 15112:2004, que fixa os requisitos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
- b) Norma ABNT NBR 15113:2004, que apresenta as diretrizes para projeto, implementação e operação de resíduos sólidos da construção civil e inertes;
- c) Norma ABNT NBR 15114:2004, que fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil classe A;
- d) ABNT NBR 15115:2004, que estabelece os critérios para execução de camadas de reforço do subleito, sub-base e base de pavimentos, bem como camada de revestimento primário, com agregado reciclado de resíduo sólido da construção civil, denominado agregado reciclado, em obras de pavimentação;
- e) ABNT NBR 15116:2004, que estabelece os requisitos para o emprego de agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil;
- f) ABNT NBR 10.151:2000, que estabelece o procedimento para avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade.
- g) ABNT NBR 10.152:1987, com errata de 1992, que fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos;
- h) Resolução Conama n 307/2002 e suas eventuais alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- i) Resolução Conama n 348/2004, que altera a Resolução Conama n 307/2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos;
- j) Resolução Conama n 431/2011, que altera o art. 3º da Resolução Conama n 307/2002, estabelecendo nova classificação para o gesso;
- k) Resolução Conama n 448/2012, que altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução Conama n 307/2002;
- l) Resolução Conama n 452/2012 e suas eventuais alterações, que dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito;

- m) Norma Regulamentadora n 18 – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da Indústria da Construção Civil – PCMAT (MTE);
- n) Norma Regulamentadora n 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (MTE);
- o) Norma Regulamentadora n 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (MTE).
- p) Norma Regulamentadora n 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI (MTE).
- q) Norma Regulamentadora n 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (MTE).
- r) Norma Regulamentadora n 26 – Sinalização de Segurança (MTE).

B. Das especificações técnicas das instalações

As especificações técnicas a serem obedecidas para a implantação das ATTR no DF, objeto deste edital, deverão seguir as determinações das NBR 15.112/2004, 15.113/2004 e 15.114/2004 para as condições de implantação, de projeto e de operação das áreas.

C. Condições gerais para o projeto da ATTR:

- a) O projeto deverá conter:
 - i. responsável técnico;
 - ii. placa de identificação, junto à área de acesso ao local, contendo informações quanto às atividades desenvolvidas e aprovação do empreendimento. A placa para identificação deverá ter 3m de altura por 1m de largura (acima do solo) e obedecer modelo fornecido pela Terracap;
 - iii. portão com altura de 2,0m e constituído por duas folhas, com largura total de 7,5m para acesso de veículos. Deverá também contar com uma folha independente das demais e separada por meio de pilar de concreto, de no mínimo 0,9m para acesso de pedestres;
 - iv. cerca com altura mínima de 1,80m, tela de arame galvanizado com espessura de 2,7 mm e malha de 2.5" e mourões de concreto armado fixados a cada 2,5m;
 - v. barreira vegetal arbustiva e arbórea no perímetro da instalação de modo a reduzir efeitos estéticos negativos e aumentar a proteção da vizinhança quanto aos efeitos dos ventos dominantes;
 - vi. rede de drenagem de águas pluviais;
 - vii. revestimento primário das áreas de acesso, operação e estocagem;
 - viii. guarita com banheiro;
 - ix. balança rodoviária com dimensões de 18m x 3m, 80.000 kg e resolução mínima de 10 kg;

- x. edificação de apoio administrativo com banheiros;
 - xi. área específica para os resíduos de classificação questionada;
 - xii. área de armazenamento temporário de resíduos não recicláveis;
 - xiii. área de triagem;
 - xiv. áreas para estocagem de material recebido;
 - xv. áreas para estocagem de material processado;
 - xvi. áreas para estocagem de rejeito;
 - xvii. conjunto separador para triagem de resíduos;
 - xviii. conjunto britador para resíduos Classe A;
 - xix. equipamentos para a recuperação de solos;
 - xx. opcionalmente, sistemas específicos para a reciclagem de madeiras e outros materiais;
 - xxi. sistema de segurança;
 - xxii. sistema de fornecimento de energia, incluindo subestação, e sistema de iluminação;
 - xxiii. quadro de áreas relacionando todas as funções, de acordo com a metodologia de execução dos serviços;
 - xxiv. memorial descritivo, incluindo aspectos como caracterização do local de implantação, detalhamento de materiais empregados, e capacidade dos equipamentos a serem utilizados;
 - xxv. relatório fotográfico da área;
- b) o projeto da ATTR deverá ser apresentado na escala 1:200 com indicação de confrontantes;
- c) deverá também ser apresentado anteprojeto arquitetônico das edificações na escala 1:50 (planta baixa, elevação e cortes).

D. Condições de Operação

- a) Controle de Recebimento dos Resíduos:
- i. somente devem ser recebidos resíduos de construção civil e resíduos volumosos na ATTR;
 - ii. os resíduos recebidos na ATTR devem ser preferencialmente triados na fonte geradora;

- iii. para fins de controle, a carga recebida será devidamente pesada em balança rodoviária instalada na ATTR;
- iv. os resíduos recebidos devem ser controlados quanto à procedência, quantidade e qualidade conforme o controle de transporte de resíduos – CTR (presente no Anexo A da NBR 15112/2004), cuja apresentação é obrigatória;
- v. fica dispensada a apresentação da CTR para o recebimento de pequenos volumes definidos na forma da Lei nº 4.704/2011;
- vi. os resíduos recebidos na ATTR deverão ser triados em área específica em conformidade com a NBR 15112/2004, devendo ser evitado o acúmulo de material não triado. Após a triagem, o concessionário deverá encaminhar os resíduos de construção civil classe A, incluso o solo, para a área de reciclagem específica;
- vii. somente podem ser aceitos na área de britagem os resíduos da construção civil Classe A;
- viii. os resíduos da construção civil que não pertençam a Classe A bem como os resíduos volumosos poderão, a critério do concessionário, ser encaminhados para desmontagem e reciclagem ou reutilização.

b) Armazenamento e comercialização dos agregados reciclados:

- i. o material triturado, separado segundo as granulometrias recomendadas para as suas diferentes utilizações, deverá ser encaminhado para área de armazenamento até a sua comercialização ou encaminhamento para disposição final.

c) Destinação final dos rejeitos:

- i. os resíduos de construção civil e volumosos não recicláveis ou não reutilizáveis, bem como os rejeitos resultantes das atividades da ATTR deverão ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, sendo necessário que sua remoção seja acompanhada de CTR;
- ii. a expedição de cargas de rejeitos ou de materiais reciclados só pode ser feita em veículos com a carroceria devidamente coberta.

d) Relatórios de controle:

- i. devem ser elaborados e disponibilizados pelo concessionário, relatórios mensais com controle qualitativo e quantitativo dos resíduos recebidos, processados e comercializados;
- ii. O relatório deverá constar:

- a) as quantidades dos resíduos triados, reciclados, reutilizados e rejeitados;
 - b) o controle da quantidade e qualidade dos produtos gerados;
 - c) a quantidade de agregados reciclados comercializados.
- e) Controle de poluição ambiental no processamento de resíduos;
- i. os equipamentos e instalações deverão ser dotados de dispositivos de controle de vibrações, de ruídos, de poeiras e emissão de poluentes atmosféricos de acordo com as normas em vigor.
- f) Treinamento e equipamentos de segurança
- i. o concessionário deverá observar os critérios das NR 06, NR 07, NR 09, NR 18, NR 24 e NR 26 do Ministério do Trabalho e Emprego na implantação e operação da ATTR;
 - ii. o concessionário é responsável por desenvolver programa permanente de treinamento e capacitação dos seus funcionários nas questões pertinentes de segurança e saúde do trabalho;
 - iii. a ATTR deve contar com sistemas adequados de proteção contra descargas atmosféricas e de combate a incêndio;
 - iv. A ATTR deve contar com sistema de comunicação e alarme para utilização em situações de emergência e de treinamento dos funcionários.
- g) Manutenção de veículos, equipamentos e instalações:
- i. o concessionário deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, visando manter em bom estado seus veículos, equipamentos e demais instalações, garantindo a continuidade e regularidade na prestação dos serviços.
 - ii. Deve ser prevista sistemática de monitoramento do sistema de drenagem, da dispersão de material particulado e da emissão de ruídos e vibrações.
- h) Do pessoal
- i. competirá ao concessionário a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza;
 - ii. só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Os funcionários deverão ser capacitados para que efetuem com presteza as atividades delegadas e que observem os princípios de cortesia, boa vontade e cuidado no atendimento aos usuários dos serviços;

- iii. cabe ao concessionário assegurar que seus empregados se apresentem devidamente uniformizados, providenciando equipamentos, inclusive, os equipamentos de proteção individual exigidos para as tarefas que vierem a desempenhar.

MANUETA